
Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA**Preâmbulo**

A atribuição de Bolsas de Estímulo à Investigação a Estudantes (BEIE) constitui um instrumento de reconhecida importância para o desenvolvimento e consolidação da atividade científica, enquadrado na política de promoção da investigação associada ao processo de ensino-aprendizagem da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG) e em estreita articulação com a sua Unidade de I&D, o Centro de Investigação Vasco da Gama (CIVG).

Assim, considerando a necessidade de assegurar a transparência, a uniformidade e a clareza procedimental em todas as fases de atribuição do mencionado apoio, é aprovado o presente regulamento.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**ARTIGO 1.º****(Objeto e âmbito)**

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de candidatura, avaliação e atribuição de BEIE na EUVG.
2. O regime previsto no número anterior aplica-se às unidades curriculares da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, constantes dos planos de estudos de mestrado e de mestrado integrado da EUVG que prevejam a atribuição das referidas bolsas.

ARTIGO 2.º**(Objetivos)**

1. A atribuição de bolsas visa:
 - a) Estimular a iniciação dos Estudantes em atividades de índole científica;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento do sentido crítico e a criatividade dos Estudantes;
 - c) Promover a aprendizagem dos métodos e da participação em atividades de investigação;
 - d) Promover investigação aplicada e a translação do conhecimento;
 - e) Promover a produção científica do CIVG/EUVG;
 - f) Financiar atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D)
2. A atribuição de BEIE visa, ainda, a integração dos Estudantes bolsistas em projetos de investigação associados ao CIVG/EUVG ou a outras entidades externas, com as quais se pretende fomentar parcerias.

Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

ARTIGO 3.º

(Intervenientes e Competências)

Intervêm no processo de atribuição da BEIE, no âmbito das respetivas competências estatutárias e regulamentares:

- a) A Direção da Entidade Instituidora da EUVG;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão de Avaliação de Bolsas de Estímulo à Investigação a Estudantes (CABEIE);
- e) O CIVG;
- f) Os Serviços Académicos;
- g) Os Serviços de Contabilidade.

ARTIGO 4.º

(Constituição e mandato da CABEIE)

- 1. A CABEIE é nomeada pelo Conselho de Direção, sob proposta do Conselho Científico a apresentar durante o mês de outubro do ano letivo de início do mandato.
- 2. A CABEIE:
 - a) É constituída por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) elementos efetivos e 2 (dois) suplentes;
 - b) Integra, obrigatoriamente, entre os elementos efetivos:
 - i. O Diretor Executivo do CIVG, que preside à Comissão, ou um membro do Conselho Científico deste, em quem aquele delegue essa função;
 - ii. O(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) com ciclos de estudos em funcionamento ou membro destes, em quem delegue; O(A) Diretor(a) de Departamento com ciclo de estudos em funcionamento, ou um membro docente do respetivo departamento em quem aquele(a) delegue;
 - iii. O(A) Presidente do Conselho Científico da EUVG ou um membro deste, em quem aquele(a) delegue.
 - c) Deve, sempre que possível, incluir um avaliador externo à EUVG;
 - d) Os 2 (dois) elementos suplentes atuam em caso de conflito de interesse de alguns dos elementos efetivos.
- 3. O mandato da Comissão é de 3 (três) anos letivos, prorrogável por iguais períodos, sem limite de prorrogações.

Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

4. No caso de eventual substituição de um elemento da CABEIE, o seu período de mandato corresponde ao da Comissão já em curso.

ARTIGO 5.º**(Afetação e gestão de verbas)**

1. No mês de setembro de cada ano letivo a que se refere o processo de candidatura, a Direção da Entidade Instituidora da EUVG determina e afeta uma verba específica destinada à gestão das BEIE, informando o Conselho de Direção da EUVG sobre o respetivo valor global.
2. Durante o mês de outubro de cada ano letivo, o Conselho de Direção define através de despacho, o valor e o número de bolsas por ciclo de estudos (CE), em função do número de Estudantes inscritos e da natureza dos projetos, após auscultação dos respetivos departamentos.
3. O despacho a que se refere o número anterior indica o número de bolsas, o montante correspondente por CE e o período de candidatura para o ano letivo em causa.
4. A gestão financeira das verbas atribuídas aos projetos selecionados é assegurada pela CABEIE, em articulação com os Serviços de Contabilidade, de acordo com o seguinte procedimento de aquisições:
 - a) A equipa de orientação submete o pedido de aquisição através do endereço eletrónico laboratorios@euvg.pt, indicando claramente a designação e a referência da bolsa/projeto, e colocando em conhecimento (Cc) a CABEIE e os Serviços de Contabilidade;
 - b) A CABEIE procede à verificação do enquadramento da despesa no âmbito do projeto aprovado e, em caso de conformidade, emite a respetiva autorização, mantendo em conhecimento os Serviços de Contabilidade e os Laboratórios;
 - c) Após autorização, os Laboratórios procedem à realização da encomenda;
5. Os Serviços de Contabilidade asseguram o processamento e pagamento das faturas correspondentes às despesas devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II – CANDIDATURA**ARTIGO 6.º****(Condições de admissão)**

1. Encontram-se admitidos à apresentação de candidatura os Estudantes inscritos no penúltimo semestre dos respetivos CE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A atribuição de bolsa depende do cumprimento das regras de admissão do(a) Estudante à dissertação, nos termos definidos no respetivo regulamento.

Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

ARTIGO 7.º

(Apresentação da candidatura)

1. A candidatura é dirigida à CABEIE, pelo(a) Estudante Candidato(a), através do preenchimento do Anexo - Modelo 03/P03 na plataforma Office 365, conforme calendarização em vigor sendo instruída com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura (Anexo - Modelo 03/P03);
 - b) Curriculum vitae do(s) Estudante(s)-Candidato(s);
 - c) Plano de trabalhos e respetivo enquadramento, conforme regulamento aplicável;
 - d) Parecer da Comissão de Ética e/ou Órgão para o Bem-Estar Animal (ORBEA), se aplicável, que deverá ser entregue até à data do início da execução;
 - e) Curriculum vitae dos respetivos Orientadores (Interno e Externo(s), quando aplicável);
 - f) Orçamento detalhado previsto para a realização dos trabalhos a que o(a) Estudante Candidato(a) se propõe.
2. Findo o prazo de submissão, os Serviços Académicos verificam a conformidade da informação submetida e acrescentam a média curricular do(a) Estudante-Candidato(a), à data final do prazo de submissão de candidatura.
3. O processo previsto no número anterior deve decorrer num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a data-limite de submissão da candidatura.
4. O(A) Estudante-Candidato(a) é o único responsável pelos documentos apresentados na candidatura, designadamente a sua validade, legibilidade e completude.

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO DE CANDIDATURAS E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 8.º

(Critérios de seriação)

1. A seriação de candidaturas será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a) Mérito do Estudante-Candidato à data do término do prazo de candidatura (40%):
 - i. Média académica (20%);
 - ii. Atividades científicas e produção científica (10%);
 - iii. Atividades de extensão à Comunidade (10%).
 - b) Mérito do projeto proposto e relevância do enquadramento nas atividades científicas da EUVG e CIVG (50%):
 - i. Mérito científico e relevância (25%);
 - ii. Enquadramento nas atividades científicas da EUVG e CIVG (10%);

Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

- iii. Coerência do plano de trabalhos, orçamento e produção científica proposta (10%);
- iv. Contribuição para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (5%).
- c) Mérito e adequação curricular da equipa de orientação (10%):
 - i. Adequação curricular e profissional (5%)
 - ii. Curricula vitae (5%)
- 2. Cada membro da CABEIE atribuirá, a cada parâmetro, uma classificação percentual até 100%;
- 3. À média final de cada parâmetro será aplicado o respetivo coeficiente, resultando uma avaliação global entre 0 e 100:

$$\text{Avaliação Final} = (\text{Parâmetro } a * 40\%) + (\text{Parâmetro } b * 50\%) + (\text{Parâmetro } c * 10\%)$$

ARTIGO 9.º**(Publicitação de resultados da seriação)**

1. A CABEIE comunica ao Conselho Científico o resultado da seriação e respetivo relatório, nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes, contados a partir da data de receção do processo de candidatura pela CABEIE.
2. Do relatório da CABEIE constará:
 - a) Código (ano/número de entrada);
 - b) Título;
 - c) Resumo;
 - d) Indicadores de produção científica proposta;
 - e) Nome de Candidato(a);
 - f) Nome do(s) Orientador(es);
 - g) Montante solicitado.
3. O Conselho Científico remete, ao Conselho de Direção, o Edital com os resultados de seriação, num prazo de 3 (três) dias úteis após a receção do resultado de seriação e respetivo relatório pela CABEIE, para a sua divulgação.

ARTIGO 10.º**(Publicação dos resultados)**

1. O Conselho de Direção promove a comunicação dos resultados de atribuição e respetivo valor da bolsa, até 10 (dez) dias úteis após a receção dos resultados de seriação.
 - § A comunicação dos resultados será efetuada com conhecimento da Direção da Entidade Instituidora, Conselho Científico, CABEIE e Direção de Departamentos, a todos os Estudantes-Candidatos e seus Orientadores Internos.

Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

2. O Estudante-Candidato tem 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados, para formalizar a aceitação ou reclamação fundamentada, dos resultados, por email de resposta dirigida CABEIE.
3. Na sequência do número anterior, em caso de:
 - a) Desistência expressa ou ausência de resposta, será considerado o projeto do Estudante-Candidato subsequente na seriação.
 - b) Apresentação de reclamação, o Estudante-Candidato requerente será informado do resultado da reapreciação no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.
4. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho de Direção comunicará o resultado, com conhecimento da Direção da Entidade Instituidora, Conselho Científico, CABEI e Direção de Departamentos, aos Estudantes-Candidatos e seus Orientadores Internos.

CAPÍTULO III – ACOMPANHAMENTO E DEVERES DOS BOLSEIROS**ARTIGO 11.º****(Acompanhamento da bolsa)**

1. O Conselho Científico, através da CABEIE, deverá promover o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Estudantes bolseiros, de forma a garantir que o plano de atividades se encontra a ser cumprido de acordo com o proposto na candidatura.

§ em caso de necessidade comprovada de ajuste ao plano de trabalhos, a mesma deverá ser fundamentada e formalmente apresentada à CABEIE pelo(a) Estudante Bolseiro(a) e seu(u) Orientador(a).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CABEIE poderá determinar a apresentação de relatórios intercalares sobre o trabalho desenvolvido.
3. Antes de terminar o seu mandato, a CABEIE deverá elaborar um relatório de acompanhamento dos projetos financiados.
4. O Orientador Interno tem o dever de informar o Conselho Científico de toda a produção científica resultante do projeto financiado, para permitir o seu acompanhamento.

ARTIGO 12.º**(Deveres do Estudante bolseiro)**

1. A atribuição da bolsa implica para o(a) Estudante bolseiro(a) o dever de cumprir integralmente o plano de atividades estabelecido, bem como o cumprimento das regras que venham a ser definidas pela CABEIE, no âmbito da candidatura aprovada.

Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

2. Em toda a produção científica realizada pelo(a) Estudante bolseiro(a), no âmbito da bolsa de projeto atribuída, deverá ser indicado, para além da afiliação CIVG/EUVG, o código do projeto e a menção à entidade financiadora (ACVG/EUVG).

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**ARTIGO 13.º****(Irregularidades)**

1. A prestação de falsas declarações ou a manipulação de documentos no processo de candidatura determina a exclusão automática do candidato e a nulidade da atribuição da bolsa, sem prejuízo de eventuais procedimentos disciplinares.
2. A verificação de irregularidades durante a execução do plano de trabalhos, ou o incumprimento reiterado dos deveres do estudante bolseiro, constitui fundamento para a suspensão imediata ou cancelamento do financiamento.
3. O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

ARTIGO 14.º**(Casos omissos)**

Tendo em conta que o presente regulamento produz, inevitável e simultaneamente, efeitos científico-pedagógicos e administrativo-financeiros, os casos omissos serão decididos por despacho conjunto do Conselho de Direção da EUVG e da Direção da Entidade Instituidora, nos termos do estabelecido no artigo 6.º dos Estatutos da EUVG.

ARTIGO 15.º**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2026-2027.

Reg-01/P03.V0.0 – REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INVESTIGAÇÃO A ESTUDANTES DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

FICHA TÉCNICA

Designação:

Reg- 01/P03_Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estímulo à Investigação a Estudantes da EUVG

Versão 0.0

Aprovado por

Presidente do Conselho de Direção da Escola
Universitária Vasco da Gama

Presidente da Direção da Associação
Cognitaria Vasco da Gama

Professor Doutor Ferdinando Freitas

Dr. António Pereira

Data de aprovação

CD – 01.07.2026 / ACVG – 17.07.2026